



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SAR nº 3/2021, de 13/01/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019,

Considerando a legislação de defesa sanitária animal e de inspeção de produtos de origem animal de Santa Catarina, que estabelecem as regras para interposição de recurso em face da imposição de multa a quem infringir as disposições legais;

Considerando a constante necessidade de controle e registro da inadimplência relacionada às multas que são impostas em decorrência da execução dos serviços fiscalizatórios de defesa sanitária animal e de inspeção de produtos de origem animal em Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronização de fluxo e tramitação dos recursos interpostos contra a aplicação de multas da defesa sanitária animal e da inspeção de produtos de origem animal, evitando-se cobranças antecipadas, e, por outro lado, viabilizando-se, com segurança, a efetiva cobrança das multas que restarem consolidadas no âmbito administrativo, com a correspondente inscrição em dívida ativa;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 39, de 2019, que instituiu o “Governo sem Papel”, bem como a implantação do auto de infração eletrônico pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

Considerando a disponibilidade de acesso dos sistemas oficiais e portais eletrônicos públicos a todos os cidadãos;

Considerando a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e da CIDASC;

Considerando a essencialidade do serviço público de defesa agropecuária para Santa Catarina,

RESOLVE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 1º Estabelecer o fluxo padrão e os requisitos operacionais para interposição e processamento dos recursos administrativos em face da imposição de multas pelo serviço oficial de defesa sanitária animal e pelo serviço oficial de inspeção de produtos de origem animal executados pela CIDASC.

Art. 2º Os recursos interpostos contra a imposição de multas da defesa sanitária animal e do serviço de inspeção de produtos de origem animal serão obrigatoriamente cadastrados por meio de protocolo digital, em sistema utilizado pelo serviço público de Santa Catarina.

§1º O sistema de protocolo utilizado deve permitir consulta da situação do processo por parte do interessado;

§2º O *link* para acesso ao sistema de protocolo digital, bem como as orientações necessárias para interposição de recurso administrativo ficarão disponíveis nos sites da SAR e da CIDASC.

§3º Os cidadãos/estabelecimentos autuados que tiverem dificuldade de cadastrar seu recurso no sistema de protocolo digital poderão protocolar pessoalmente nos Departamentos Regionais e nas Unidades Veterinárias Locais (UVL) da CIDASC, ou, pelos correios, destinados à sede da SAR, cuja data de postagem servirá para aferição da tempestividade recursal.

§4º Nas hipóteses descritas no §3º competirá aos recebedores do recurso cadastrar o instrumento no sistema de protocolo digital.

§5º Nas hipóteses descritas no §3º, o fato de algum escritório da CIDASC estar fechado não exime o cidadão/estabelecimento autuado de interpor o recurso tempestivamente, pelos correios ou pela internet, no protocolo digital.

§6º Quando interposto pessoalmente, na forma do §3º deste artigo, o cidadão/estabelecimento obterá o comprovante de protocolo do recurso no ato de entrega do respectivo expediente na CIDASC.

Art. 3º Os recursos interpostos da defesa sanitária animal e do serviço de inspeção de produtos de origem animal deverão



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

conter, obrigatoriamente:

I - número do Auto de Infração;

II - nome completo do autuado;

III - endereço eletrônico para contato;

IV - endereço residencial ou comercial válidos, para correspondência;

V - telefone para contato válido;

VI - solicitação e fundamentação do pedido de revisão da decisão constante no auto.

Art. 4º O envio de correspondência eletrônica ao interessado por canais informados no protocolo digital ao cadastrar o recurso será considerado meio válido de ciência dos atos processuais ao interessado, quando acompanhado de peça auditável de confirmação de recebimento pelo mesmo.

Art. 5º A SAR, quando necessário, estabelecerá procedimentos complementares a esta Portaria, bem como delegar esta atribuição à CIDASC.

Art. 6º Exaurida a fase administrativa recursal, compete à CIDASC a adoção dos procedimentos necessários para a efetiva cobrança das multas, inclusive com a correspondente inscrição em dívida ativa.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SAR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2021.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2021.

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus

Secretário de Estado, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ME4H54J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 13/01/2021 às 17:13:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMjRfMjRfMjAyMV9NRTRINTRKNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000024/2021** e o código **ME4H54J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.